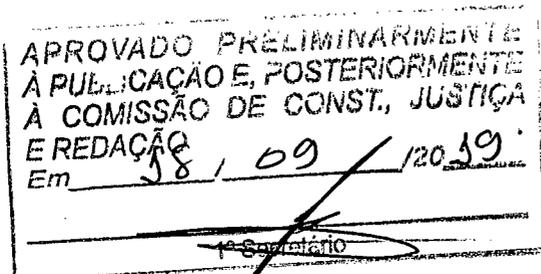




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 874 DE 17 de Setembro DE 2019.



Dispõe sobre a criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Estado de Goiás.

Parágrafo único - O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição, instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Estadual.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Trata – se de iniciativa inspirada em proposta aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro – RJ, de autoria do Senhor Vereador Leonel Brizola Neto, e que expressa a realidade vivenciada por inúmeras estudantes mulheres de baixa renda em todo o Brasil e também no Estado de Goiás.

Como relata matéria de O GLOBO: **“Apesar de pouco debatida no Brasil, a pobreza menstrual — ou seja, a falta de condições financeiras para comprar produtos de higiene — é uma realidade para diversas mulheres, inclusive estudantes da rede pública de ensino. Estima-se que meninas chegam a perder 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes íntimos quando estão menstruadas.”** O periódico ainda evidencia que: **“Para quem não tem condições financeiras de adquirir o produto, a saída é, muitas vezes, faltar a várias aulas seguidas — o que prejudica o desempenho acadêmico.”**

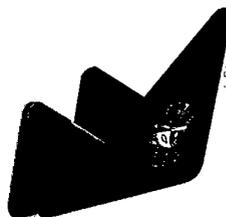
O jornal conclui dizendo que: **“Para além do prejuízo acadêmico, a saúde das meninas também é uma preocupação nestes casos. Muitas ultrapassam o tempo adequado para a troca dos absorventes ou os substituem por produtos inadequados. Segundo a ginecologista e obstetra Vera Fonseca, o uso de outros materiais para substituir os absorventes causa prejuízo à saúde íntima das meninas.”**

Pelo exposto, torna-se imprescindível e fundamental a edição de uma Lei estadual direta e específica sobre o tema, e para tanto requeiro o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005575

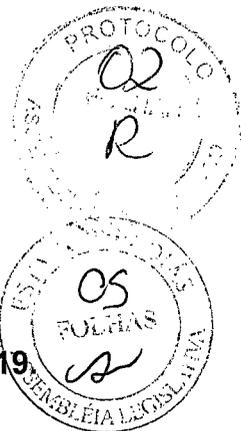
Autuação: 18/09/2019
Projeto : 874 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE
ABSORVENTES HIGIÊNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO
DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

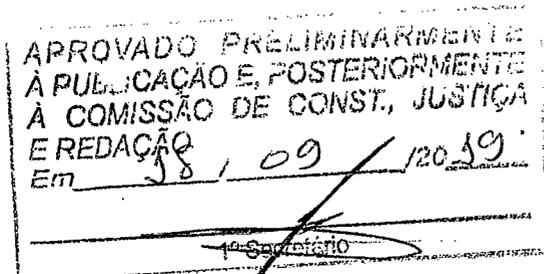


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 874 DE 17 de Setembro

DE 2019



Dispõe sobre a criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Estado de Goiás.

Parágrafo único - O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição, instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Estadual.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Trata – se de iniciativa inspirada em proposta aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro – RJ, de autoria do Senhor Vereador Leonel Brizola Neto, e que expressa a realidade vivenciada por inúmeras estudantes mulheres de baixa renda em todo o Brasil e também no Estado de Goiás.

Como relata matéria de O GLOBO: **“Apesar de pouco debatida no Brasil, a pobreza menstrual — ou seja, a falta de condições financeiras para comprar produtos de higiene — é uma realidade para diversas mulheres, inclusive estudantes da rede pública de ensino. Estima-se que meninas chegam a perder 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes íntimos quando estão menstruadas.”** O periódico ainda evidencia que: **“Para quem não tem condições financeiras de adquirir o produto, a saída é, muitas vezes, faltar a várias aulas seguidas — o que prejudica o desempenho acadêmico.”**

O jornal conclui dizendo que: **“Para além do prejuízo acadêmico, a saúde das meninas também é uma preocupação nestes casos. Muitas ultrapassam o tempo adequado para a troca dos absorventes ou os substituem por produtos inadequados. Segundo a ginecologista e obstetra Vera Fonseca, o uso de outros materiais para substituir os absorventes causa prejuízo à saúde íntima das meninas.”**

Pelo exposto, torna-se imprescindível e fundamental a edição de uma Lei estadual direta e específica sobre o tema, e para tanto requeiro o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.